



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Marcelo Ramos**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.744, DE 2016**

Inscribe o nome de Tobias Barreto de Menezes no Livro dos Heróis da Pátria.

**Autor:** SENADO FEDERAL - EDUARDO AMORIM

**Relator:** Deputado MARCELO RAMOS

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame (originário do Senado Federal e de autoria do Senador Eduardo Amorim) visa a inscrever o nome de Tobias Barreto de Menezes no Livro dos Heróis da Pátria.

A Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais (artigo 54, I, RICD).

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (artigos 24, I, e 48, *caput*, da Constituição da República). Inexiste reserva de iniciativa.

Nada há no projeto que mereça crítica desta Comissão no que toca à constitucionalidade formal ou material.

No que concerne à juridicidade, a proposição atende ao disposto no artigo 2º da Lei nº 11.597/2007, que exige seja a distinção prestada mediante a edição de lei.

Bem escrito, o texto atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais, não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.744/2016.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado MARCELO RAMOS  
Relator